



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

JUSTIFICATIVA

PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FERRAMENTA DE PESQUISAS E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO DE CASTANHAL/PA.

BASE LEGAL: ART. 25, INCISO I DA LEI 8.666/93

O Prefeito Municipal de Castanhal/PA, em face da necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL, na contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação deste Município de Castanhal/Pará, por período de 12 (doze) meses autorizou a abertura do presente processo de licitação.

A complexidade da Administração Pública torna prudente a contratação de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança.

A pesquisa de preços para que a Administração possa avaliar o custo da contratação constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de contratação, estando prevista em várias disposições legais e sua obrigatoriedade é reconhecida por diversas jurisprudências.

Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos sites da Administração Pública. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores no mercado.

A pesquisa de preços deficiente poderá ensejar uma contratação superfaturada ou inexequível, em ambos os casos, podem acarretar prejuízos à administração pública. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e aquisição.

Portanto, é necessário que a Comissão de Licitação, na fase interna, tenha acesso a mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de contratação e aquisição.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 exige a realização de licitação para poder contratar com a administração pública, esta matéria é encontrada no art. 37, XXI da CF/88 e na Lei Federal nº 8666 de 1993, que trata também dos casos de inexigibilidade de licitação, situação na qual se enquadra o presente documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

A contratação direta pode ser realizada mediante a inexigibilidade de licitação, disciplinada no art. 25, I, da Lei de Licitações nº 8666/93, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação:

I – *“para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”*

1. Singularidade do Objeto

O serviço será de natureza singular, diferenciado com relação aos demais profissionais que fazem o que se convencionou chamar de clínica geral. Serviço de natureza singular é aquele que foge do corriqueiro, do dia a dia da administração pública.

Nas lições de Hely Lopes Meirelles, os serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestadores por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento.

No caso de uma solução tecnológica, a singularidade consiste na individualidade relacionada ao sistema, cuja características atende a necessidade da administração municipal, que conforme documentação acostado ao processo (Atestado de Capacidade Técnica), comprova eficácia na prestação dos serviços pretendidos, bem como a manutenção de serviços que já são prestados.

2. Notória Especialização

Contratação de empresa que viabilize ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas, nos termos da legislação vigente, a saber:

Lei 8.666/93, art. 15, “as compras, sempre que possível, deverão”:

inciso V: “balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.”

§ 1º: “O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.”

Lei 10.520/01, art. 3º, “a fase preparatória do pregão observará o seguinte:”

inciso III: “dos autos do procedimento constarão (...) o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados.”

Instrução normativa nº 73/2020 de agosto de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Acordão 143/2019 - Plenário: “A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve considerar apenas cotação junto aos fornecedores.”

Para comprovar a notória especialização a empresa informa que já prestou para alguns e tem prestado para outros os mesmos serviços objeto desta inexigibilidade, conforme comprova atestado de Capacidade Técnica, anexos neste processo, a Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S.A.

Trata-se de requisito objetivo, cumpridos pela empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, através da documentação anexa, demonstrando a notória especialização da contratada.

DA RAZÃO DE ESCOLHA

No caso do presente Procedimento de Inexigibilidade de Licitação, é necessária a contratação de uma empresa que se enquadre no texto positivado, conforme o art. 25, I, da Lei Federal nº 8666, de 1993, que trata da inexigibilidade de licitação e, ainda, preencha os requisitos necessários à Administração Pública, com isso, em face do objeto singular a ser contratado, é correta a escolha da a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA pois a mesma, conforme documentos em anexo, possui larga experiência e é da confiança deste gestor.

DO PREÇO

O valor constante na Proposta de Preços foi de R\$ 19.750,00(dezenove mil, setecentos e cinquenta reais) no total, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação, após os levantamentos necessários, sem maiores aprofundamentos, verificou-se que está adequado e de acordo com os valores praticados no mercado.

Os recursos para a referida contratação serão provenientes da Prefeitura Municipal conforme dotação orçamentária constante nos autos.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Isto posto, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, JUSTIFICO a necessidade da abertura de processo na modalidade Inexigibilidade de Licitação, nos moldes do art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, para contratação da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA para a prestação de serviço de ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública para atender as demandas da Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação pelo período de 12 (doze) meses

Castanhal/Pará, 13 de janeiro de 2022.

Paulo Sérgio Rodrigues Titan

Prefeito Municipal

Sílvio Roberto Monteiro dos Santos

Presidente da CPL